CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº* 4948 *,DE* 19 *DE* outubro *DE* 2021

***Ementa:*** Estabelece que os veículos de autoescola tenham permissão para estacionar nas vagas de carga e descarga do Município de Barra Mansa.

***Art. 1º -*** Fica instituído no Município de Barra Mansa a permissão para veículos de autoescola o estacionamento nas vagas de carga e descarga do município durante o horário de funcionamento do estabelecimento dos centros de formação de condutor, nos termos legais.

*§ 1º* - A gratuidade de estacionamento de que trata o caput deste artigo somente será permitida por 10 (dez) minutos.

*§ 2º* - Durante o período de estacionamento, o veículo de instrução deverá manter o pisca-alerta acionado.

***Art. 2º -*** Não se aplica o disposto no art. 1º desta lei a locais em que o estacionamento seja expressamente proibido por previsão legal.

***Art. 3º*** - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,* 19 *DE* outubro *DE 2021.*

*RODRIGO DRABLE COSTA*
*PREFEITO*

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1254 de 22 / 10 / 21

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br